

RESTRIÇÕES URBANÍSTICAS – Em complemento a Av.01, foram estabelecidas restrições urbanísticas para o loteamento PORTAL DOS NOBRES, aprovado em 29/01/1982, proc. 004736/80, conforme o R.3, na matrícula n. 9.133, de 25/03/1982, do seguinte teor: a) a cada terreno somente poderá ser construído um único prédio e suas dependências usuais (garagem, quartos de empregados, etc.) sendo a construção principal completamente isolada, recuada em sua frente 5 m., recuo também de 2 m. em cada lado e a possuir a área mínima de 50m²; b) o prédio acrescido sobre o terreno não poderá ser utilizado para outros fins que não sejam os estritamente residenciais; c) as edículas serão construídas obrigatoriamente no terço final do terreno e só poderão ser localizadas diferentemente com aprovação prévia dos loteadores, não podendo ser edificadas antes da construção principal; d) a construção acrescida sobre o terreno será obrigatoriamente de alvenaria, dependendo a utilização diverso de prévia aprovação dos loteadores; e) as construções deverão ser preferencialmente térreas ou no máximo assobradadas; f) cada lote não poderá ser subdividido em lotes menores, permanecendo sempre como área de metragem mínima; g) cada lote poderá ser unido a qualquer outro terreno a ele contíguo, no todo ou em parte, nesta última hipótese desde que o remanescente venha a ser unido ao outro lote a ele contíguo, resguardando-se assim sempre a área de metragem mínima de cada lote do loteamento, igual aquela estabelecida no plano aprovado; h) no lote só será admitida a criação de animais domésticos desde que mantidos em instalações adequadas, em permanente e perfeito estado de limpeza e higiene, de modo a não poder a presença dos mesmos, de forma alguma, prejudicar ou simplesmente constituir qualquer incômodo para os ocupantes dos lotes vizinhos; i) constitui obrigação do comprador executar a fossa séptica e poço absorvente, conforme a MB 41 da ABNT e não iniciar a ocupação de lote até quando esses melhoramentos estejam concluídos. Na aprovação da Divisão de Engenharia de Saúde Pública consta que a área de lazer não é permitida a construção de edifícios públicos ou particulares. Da aprovação do Ministério da Aeronáutica consta que as construções no loteamento deverão ter as alturas limitadas pelos gabaritos do Plano Básico de Zona de Proteção do Aeródromo de Atibaia, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 83.399, de 03.05.1979, publicado no DOU de 04.05.1979, nº 84.